

LEI N.º 1.090 DE 15 DE AGOSTO DE 1974

Dá nova redação aos itens I, II, IV e V, da Tabela I, do Código Tributário Municipal (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Dr. CARLOS NELSON BUENO, Prefeito Municipal de Mogi-Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º) Os itens I, II, IV e V, da Tabela I, do Código Tributário Municipal, aprovada pela Lei n.º 986, de 14-8-73, que dispõe sobre lançamento e cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passam a vigorar com as seguintes redações:

I — Profissionais Liberais

a) médicos, engenheiros, arquitetos, urbanistas, economistas, advogados, dentistas = 100% (cem por cento) sobre o salário mínimo — por ano.

b) demais profissionais de nível universitário = 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo — por ano.

II — Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza = 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo — por ano.

IV — Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outros semelhantes, inclusive auxiliares ou complementares = 2% (dois por cento) sobre o preço do serviço.

V — Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres = 2% (dois por cento) sobre o preço do serviço.

Artigo 2.º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 4.º da Lei Municipal n.º 986, de 14 de agosto de 1973.

Artigo 3.º) Revogam-se as disposições em contrário.

Data da Remessa

Data da Devolução

Artigo 3.º) Revogam-se as disposições em contrário.
Esta lei entrará em vigor no dia ou dia seguinte, em terreno ou judicial, um terreno
Tribunal de Contas.